

registos

Cartório Notarial de Pampilhosa da Serra

CARTÓRIO NOTARIAL DE PAMPILHOSA DA SERRA

Palácio da Justiça – 3320 – 229 Pampilhosa da Serra
TELEFONE: 235 590 130
FAX: 235 590 139

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente certidão composta de **quarenta e cinco folhas e quarenta e cinco laudas**, está em conformidade e foi extraída da escritura lavrada de folhas **oitenta e três** a folhas **oitenta e quatro verso** do livro número **58- D**.

CARTÓRIO NOTARIAL DE PAMPILHOSA DA SERRA, 06/10/2016.

O 2.º Ajudante: _____

CONTA:

Artº 20º nº 4.2 € 5,00
São: Cinco euros.

Reg. sob o nº 140



58-D	83
Livro	Folhas

REMODELAÇÃO TOTAL DE ESTATUTOS

----- No dia seis de outubro de dois mil e dezasseis, no Cartório Notarial de Pampilhosa da Serra, perante mim, Sónia Cristina Ferreira Fernandes Salvado, notária em substituição legal, por vacatura do respetivo lugar, compareceu como outorgante: -----

----- João dos Santos Alves, casado, natural da freguesia de Dornelas do Zêzere, concelho de Pampilhosa da Serra, residente na Rua Rangel de Lima, n.º 63, em Pampilhosa da Serra, titular do cartão de cidadão número 08245098 6ZY9, válido até 19/06/2019, que outorga neste ato na qualidade de Presidente da Direção da: -----

----- **ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PAMPILHOSA DA SERRA, NIPC 501 632 875**, com sede na vila, freguesia e concelho de Pampilhosa da Serra, o que verifiquei por consulta feita hoje à respetiva certidão permanente com o código de acesso 5862-3563-1528, válida até 29/01/2017, da qual consta o estatuto de utilidade pública da referida associação. -----

----- Verifiquei: -----

----- a) A identidade do outorgante pela exibição do seu documento de identificação; -----

----- b) A qualidade e poderes que legitimam a sua intervenção neste ato por consulta da referida certidão permanente, pela ata número um de reunião de assembleia-geral da sua representada realizada em vinte e cinco de janeiro de dois mil e dezasseis e pela ata da direção número um, realizada em dezoito de janeiro de dois

mil e dezasseis, das quais arquivo fotocópias conferidas. -----

----- **DISSE O OUTORGANTE, NA REFERIDA QUALIDADE:** -----

----- Que, como representante da mencionada associação, em cumprimento do deliberado naquela reunião da assembleia geral, por unanimidade dos associados presentes e no uso dos poderes conferidos nas mencionadas atas, altera na sua totalidade os estatutos da associação, que passa a designar-se por **"ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PAMPILHOSA DA SERRA"**, com sede na vila, freguesia e concelho de Pampilhosa da Serra e que passará a ter como objeto:

----- 1) A protecção de pessoas e bens, designadamente o socorro de feridos, doentes ou náufragos, e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em actividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários ou misto, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros; e-----

----- 2) Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, a associação pode desenvolver outras actividades, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou coletivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia Geral, nomeadamente: -----

----- a) Prestação de cuidados de saúde, actividades desportivas, culturais e recreativas conducentes a uma melhor preparação física e intelectual dos seus associados; -----

----- b) Actividades de carácter social de apoio e protecção à

J
AR

58-0	84
Livro	Folhas

infância, à juventude, à deficiência e aos idosos ou em qualquer situação de carência que justifique uma atuação pró humanitária;
e -----

----- 3) Pode ainda desenvolver outras atividades, a título gratuito ou remunerado, nomeadamente a prestação de serviços, comerciais ou industriais, individualmente, ou através de parceria, associação ou por qualquer outra forma legalmente prevista, desde que permitidas por deliberação da Assembleia Geral e os proveitos dessas atividades revertam para os seus fins estatutários. -----

----- Que os estatutos da associação passarão a ter a redação constante do documento complementar, elaborado nos termos do número 2 do artigo 64º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo conhece perfeitamente, pelo que se dispensa a sua leitura. -----

----- Assim o outorgou. -----

----- **Arquivo:** O mencionado documento complementar. -----

----- Consultei hoje via internet o certificado de admissibilidade de firma ou denominação para efeitos de alteração de entidade já constituída com o número 2016064204, emitido em 03/10/2016 e válido até 03/01/2017, referente à associação supra referida e de onde consta a sua nova denominação, o seu novo objeto e ainda que a mesma é detentora do número de identificação de pessoa coletiva 501 632 875, através do código de acesso 0361-6046-5652. -----



----- **Adverti** o outorgante de que deverá promover o registo comercial deste ato no prazo de dois meses a contar da presente data. -----

----- Esta escritura foi lida ao outorgante e ao mesmo explicado o seu conteúdo. -----

Leite 12015 SANTOS ALVES

A notária,

Rebeca Cristina M. Salgado

Conta registada sob o n° 124

12

u
RA

A

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO
NÚMERO DOIS DO ARTIGO SESSENTA E QUATRO DO CÓDIGO
DO NOTARIADO, DA ESCRITURA PÚBLICA DE REMODELAÇÃO
TOTAL DE ESTATUTOS DA "ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS
VOLUNTÁRIOS DE PAMPILHOSA DA SERRA", LAVRADA A
FOLHAS OITENTA E TRÊS E SEGUINTE DO LIVRO DE NOTAS
PARA ESCRITURAS DIVERSAS NÚMERO CINQUENTA E OITO -
D, DO CARTÓRIO NOTARIAL DE PAMPILHOSA DA SERRA. _____

_____ **CAPÍTULO I** _____

_____ **Denominações, Natureza, Sede e Fins** _____

_____ **ARTIGO 1.º** _____

_____ *Denominação, Natureza e Sede* _____

- 1)- A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Pampilhosa da Serra, é uma associação de carácter humanitário, pessoa coletiva de utilidade pública administrativa com personalidade jurídica e sem fins lucrativos. _____
- 2)- Fundada em 29 de novembro de 1969 e com duração por tempo indeterminado, tem a sua sede na Avenida Bombeiros Voluntários, em Pampilhosa da Serra. _____

_____ **ARTIGO 2.º** _____

_____ *Fins* _____

- 1)- A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Pampilhosa da Serra, adiante abreviadamente designada por associação, tem como escopo principal a proteção de pessoas e bens, designadamente o socorro de feridos, doentes ou náufragos,

5
RN

e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em atividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários ou misto, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros. _____

2)- Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, a associação pode desenvolver outras atividades, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou coletivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia Geral, nomeadamente: _____

a)- Prestação de cuidados de saúde, atividades desportivas, culturais e recreativas, conducentes a uma melhor preparação física e intelectual dos seus associados; _____

b)- Atividades de carácter social de apoio e proteção à infância, à juventude, à deficiência e aos idosos ou em qualquer situação de carência que justifique uma atuação pró humanitária. _____

3)- Pode ainda desenvolver outras atividades, a título gratuito ou remunerado, nomeadamente a prestação de serviços, comerciais ou industriais, individualmente, ou através de parceria, associação ou por qualquer outra forma legalmente prevista, desde que permitidas por deliberação da Assembleia Geral e os proveitos dessas atividades revertam para os seus fins estatutários. _____

_____ **CAPÍTULO II** _____

_____ **ÓRGÃOS SOCIAIS** _____

SECÇÃO I

Princípios Gerais

ARTIGO 3.º

Órgãos

1)- São órgãos da associação:

a)- A assembleia geral;

b)- A direção;

c)- O conselho fiscal.

2)- A mesa da assembleia geral, a direção e o conselho fiscal, são constituídos respetivamente por um número ímpar de titulares, associados da própria associação ou, quando estes sejam pessoas coletivas, pessoas por elas designadas, dos quais um será o presidente.

3)- Não é permitido aos titulares dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na associação.

ARTIGO 4.º

Direção

A direção administrativa representa, para todos os efeitos legais, a Associação.

ARTIGO 5.º

O conselho fiscal

O conselho fiscal inspeciona e verifica todos os atos administrativos da direção e vela pelo exato cumprimento dos estatutos e regulamentos da Associação.

ARTIGO 6.º

P
A

Eleições

- 1)- Os titulares da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal são eleitos em assembleia geral eleitoral ordinária.
- 2)- As listas a submeter a sufrágio deverão ser entregues na secretaria da Associação, até às 18 horas do quinto dia útil anterior à realização do ato eleitoral, as quais serão imediatamente expostas em local acessível aos sócios.
- 3)- A direção deverá no mesmo prazo, afixar listagem atualizada dos sócios com direito a voto a qual deverá ser assinada em todas as páginas e levar no final o termo de encerramento, onde conste o número total de sócios.

ARTIGO 7.º

Processo Eleitoral

- 1)- No ano em que terminar o mandato dos titulares dos órgãos sociais, o presidente da mesa da assembleia geral em exercício, anunciará através de edital, a abertura do processo eleitoral.
 - 2)- A assembleia geral eleitoral a realizar no mês de outubro do ano em que terminar o mandato, será convocada pelo presidente da mesa em exercício, com a antecedência mínima de dez dias através de edital onde será designado o dia, a hora e o local da sua realização, e tendo em consideração o disposto nos números 2 e 3 do artigo anterior.
 - 3)- Se por qualquer motivo o mandato dos titulares dos órgãos sociais terminar antes de cumprido o período normal de duração, serão realizadas eleições intercalares, parciais ou gerais, cabendo
- 8
A



à assembleia geral decidir sobre a forma da eleição. _____

4)- Quando não for possível realizar as eleições, em tempo oportuno e estatutário, os corpos gerentes cessantes, asseguram a gestão corrente da associação até à tomada de posse dos novos órgãos sociais. _____

_____ ARTIGO 8.º _____

_____ Mandato _____

O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de três anos, cujo período corresponderá a anos civis, sem prejuízo de destituição nos termos da lei, iniciando funções a partir da assembleia geral que os elegeu. _____

_____ ARTIGO 9.º _____

_____ Inelegibilidade e Impedimentos _____

1)- Não podem ser reeleitos ou designados membros dos órgãos sociais os associados que, quer disciplinar quer judicialmente, tenham sido punidos ou declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das funções desempenhadas ou removidos dos cargos que titulavam na própria ou em outra associação humanitária de bombeiros. _____

2)- Os titulares dos órgãos sociais não podem votar assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes e descendentes. _____

3)- Os presidentes da assembleia geral e dos órgãos de administração e fiscalização estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de comando e no quadro ativo do corpo de



bombeiros. _____

_____ ARTIGO 10.º _____

_____ Início das Funções _____

Os membros dos órgãos sociais eleitos iniciarão funções a partir da data da assembleia geral que os elegeu, cabendo aos órgãos sociais cessantes a obrigação legal de efetuar a entrega a estes, de todos os valores, documentos, inventários e arquivos da Associação. _____

_____ ARTIGO 11.º _____

_____ Deliberações e Atas _____

- 1)- As deliberações dos órgãos da associação são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate na votação. _____
- 2)- As deliberações respeitantes a eleições de órgãos sociais e que respeitem a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares são realizadas por escrutínio secreto. _____
- 3)- São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da associação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa. _____

_____ ARTIGO 12.º _____

_____ Responsabilidade dos Titulares de Órgão de Sociais _____

- 1)- Os titulares dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato. _____

2)- Os titulares dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se: _____

a)- Não tiverem tomado parte na respetiva deliberação e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes; _____

b)- Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na ata respetiva. _____

_____ ARTIGO 13.º _____

_____ Substituição em caso de falta ou impedimento _____

1)- Na falta, impedimento ou vacatura de lugar de presidente de qualquer órgão, o mesmo será preenchido pelo vice-presidente. —

2)- No caso de vacatura do cargo de qualquer outro membro dos órgãos sociais, incluindo o do vice-presidente que assuma a presidência, competirá ao respetivo órgão social cumprir com o disposto no número 2 do artigo seguinte. _____

_____ ARTIGO 14.º _____

_____ Funcionamento _____

1)- Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares. _____

2)- Em caso de vacatura de um dos lugares dos órgãos colegiais da associação, este é ocupado, pela ordem constante da lista de suplentes eleitos. _____

3)- Em qualquer das circunstâncias indicadas no número anterior, o membro designado para preencher o cargo apenas



completa o mandato. _____

4)- A falta de quórum deliberativo por impossibilidade de preenchimento de lugares vagos em qualquer órgão, implica a convocação extraordinária de eleições para esse mesmo órgão. —

_____ ARTIGO 15.º _____

_____ Forma de obrigar _____

1)- Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros efetivos da direção sendo uma, a do presidente da direção, na sua falta ou impedimento, a do vice-presidente e a outra do tesoureiro, na sua falta ou impedimento, a do secretário. _____

2)- Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas nos mesmos termos definidos no número anterior. —

3)- Nos atos de mero expediente, é bastante a assinatura de um dos elementos do órgão de administração. _____

_____ ARTIGO 16.º _____

_____ Condições de exercício do cargo _____

1)- O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas. —

2)- Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração exija a presença prolongada de um ou mais titulares do órgão de administração, pode a assembleia geral determinar uma remuneração. _____

_____ ARTIGO 17.º _____

_____ Perda de mandato _____

São causas para a perda de mandato dos elementos dos Órgãos Sociais: _____

- 1)- A perda da qualidade de Associado; _____
- 2)- A destituição do cargo pela assembleia geral; _____
- 3)- A condenação judicial, com sentença transitada em julgado, por crime praticado e classificado, por deliberação da assembleia geral, se necessário, como ofensivo à honra e dignidade da associação. _____

SECÇÃO II _____

Assembleia Geral _____

SUBSECÇÃO I _____

Estatuto, Composição e Direção _____

ARTIGO 18.º _____

Definição e Composição _____

A assembleia geral é o órgão deliberativo composto por todos os sócios efetivos e auxiliares no pleno gozo dos seus direitos e as suas decisões vinculam as restantes estruturas da Associação. —

ARTIGO 19.º _____

Direção _____

A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário. _____

SUBSECÇÃO II _____

Competências _____

ARTIGO 20.º _____

Competência da Assembleia Geral _____



- 1) Compete à assembleia geral: _____
- a)- Acompanhar e fiscalizar a atividade da direção; _____
 - b)- Apreciar em cada uma das sessões ordinárias, uma informação do presidente acerca da atividade da Associação; _____
 - c)- Solicitar e receber, através da mesa, informações sobre assuntos de interesse para a Associação e sobre a execução de deliberações anteriores, o que poderá ser requerido por qualquer sócio e em qualquer momento; _____
 - d)- Tomar posição perante os órgãos do poder, sobre assuntos de interesse para a Associação; _____
 - e)- Pronunciar-se e deliberar sobre assuntos que visem a prossecução de interesses próprios da Associação; _____
 - f)- Alterar, reformar ou substituir os estatutos e regulamentos; _____
 - g)- A autorização para esta demandar os titulares dos órgãos sociais por factos praticados no exercício do cargo, para além de todas as outras competências que lhe sejam estatutariamente cometidas; _____
 - h)- A destituição dos titulares dos órgãos da associação; _____
 - i)- A extinção da associação; _____
 - j)- Todas as deliberações não compreendidas nas competências legais ou estatutárias de outros órgãos da associação. _____
- 2)- Compete ainda à assembleia geral, sob proposta ou pedido de autorização da direção: _____
- a)- Aprovar regulamentos; _____
 - b)- Aprovar o plano anual de atividades e o orçamento bem como



- as suas revisões; _____
- c)- Aprovar anualmente o relatório de atividades, o balanço e a conta de gerência; _____
- d)- Aprovar empréstimos nos termos da lei; _____
- e)- Aprovar os quadros de pessoal; _____
- f)- Autorizar a direção a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior, a cem mil euros, fixando as respetivas condições gerais, podendo determinar, nomeadamente, o recurso à hasta pública; _____
- g)- Autorizar a direção sobre a alteração de quotas. _____
- 3)- A ação de fiscalização mencionada na alínea a) do n.º 1 deverá consistir numa apreciação casuística e posterior à respetiva prática, dos atos da direção. _____
- 4)- Não podem ser alteradas, mas apenas aprovadas ou rejeitadas pela assembleia geral, as propostas apresentadas pela direção e referidas nas alíneas b), c), e e) do n.º 2, devendo a rejeição ser devidamente fundamentada, sem prejuízo de, em caso de aprovação, a direção poder colher, no todo ou em parte, sugestões e recomendações feitas pela assembleia. _____

ARTIGO 21.º

Competência do Presidente da Assembleia Geral

- Compete ao presidente da mesa da assembleia geral: _____
- 1)- Convocar e dirigir os trabalhos da assembleia geral e demais reuniões por si convocadas, nomeadamente as reuniões conjuntas dos Órgãos Sociais e ainda estabelecer a ordem de trabalhos das

- respetivas sessões; _____
- 2)- Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de atas da assembleia geral; _____
- 3)- Assinar conjuntamente com os restantes elementos da mesa, as atas das assembleias a que presidir; _____
- 4)- Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos órgãos sociais, de acordo com a lei e os presentes estatutos, e verificar a regularidade das listas apresentadas e condições de elegibilidade dos respetivos candidatos; _____
- 5)- Investir os sócios eleitos, na posse dos respetivos cargos assinando, juntamente com eles os autos de posse; _____
- 6)- Receber e submeter à Assembleia Geral os requerimentos e recursos cuja decisão seja da competência desta; _____
- 7)- Participar, sempre que o entenda por conveniente, nas reuniões dos demais órgãos sociais, mas sem direito de voto; _____
- 8)- Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou deliberações da assembleia geral. _____

_____ ARTIGO 22.º _____

_____ Competência do Vice-Presidente da Assembleia Geral _____

O vice-presidente substitui o presidente na sua falta e impedimento e, no caso de demissão deste, assume a presidência efetiva. _____

_____ ARTIGO 23.º _____

_____ Competências do Secretário da Assembleia Geral _____

Ao secretário da mesa compete: _____





- 
- 
- 1)- Lavrar as atas e emitir as certidões respectivas no prazo de quinze dias a contar da data em que foram requeridas; _____
 - 2)- Preparar e tramitar todo o expediente da mesa; _____
 - 3)- Fazer o registo dos associados presentes nas sessões da assembleia geral e dos que durante a scssão pedirem para intervir, pela respetiva ordem; _____
 - 4)- Escrutinar o ato eleitoral; _____
 - 5)- Executar todos os serviços que lhe forem cometidos pelo presidente; _____
 - 6)- Praticar todos os demais atos e funções decorrentes da lei, estatutos e regulamentos. _____

SUBSECÇÃO III

Funcionamento

ARTIGO 24.º

Convocatória

- 1)- A assembleia geral deve ser convocada pelo órgão de administração nas circunstâncias fixadas nos artigos seguintes. _____
- 2)- A assembleia geral é ainda convocada sempre que a convocação seja requerida, com um fim legítimo, por um conjunto de associados definido nos termos do número 3 alínea c) do artigo 26.º. _____
- 3)- Se o órgão de administração não convocar a assembleia gcral nos casos em que o deve fazer, a qualquer associado é lícito efetuar a convocação. _____

ARTIGO 25.º

17/21



D
B

Forma de Convocações

- 1)- As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncio num dos jornais regionais e por editais com antecedência mínima de oito dias, nele se indicando o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.
- 2)- São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e concordarem com o aditamento.
- 3)- A comparencia de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

ARTIGO 26.º

Reuniões

- 1)- As reuniões da assembleia geral são ordinárias e extraordinárias.
- 2)- A assembleia geral reunirá ordinariamente:
 - a)- Em março, com vista à aprovação do relatório e contas do ano anterior;
 - b)- Em dezembro, para aprovação do plano de atividade e do orçamento para o ano seguinte.
- 3)- A assembleia geral reunirá extraordinariamente:
 - a)- Por iniciativa própria do presidente da mesa da assembleia quando a própria mesa assim o deliberar;
 - b)- Por solicitação do presidente da direção ou do presidente do conselho fiscal, em execução de deliberação;



c)- A requerimento fundamentado e subscrito por pelo menos cinquenta sócios, no pleno gozo dos seus direitos, dos quais obrigatoriamente trinta e cinco têm de estar presentes; _____

d)- Nos termos do número 3 do artigo 24.º. _____

4)- No último ano de cada de cada mandato, a assembleia geral reunirá ordinariamente também em outubro, para eleição dos órgãos sociais. _____

5)- Quando a reunião prevista na alínea c) do número 3 não se realizar por falta do número mínimo de sócios requerentes, ficam, os que faltarem, inibidos, pelo prazo de dois anos, de requerer a reunião extraordinária da assembleia geral sendo obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior atendível. _____

ARTIGO 27.º

Requisitos

1)- A assembleia geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos seus associados. _____

2)- As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes. _____

3)- As deliberações sobre a dissolução da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de associados. _____

4)- As assembleias gerais funcionarão passada meia hora da hora marcada, com qualquer quórum, desde que o aviso convocatório assim o determine. _____



D
A

ARTIGO 28.º

Representação

- 1)- É admitida a representação do sócio, no pleno gozo dos seus direitos, mediante procuração ou carta do próprio, com letra e assinatura reconhecidas notarialmente, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.
- 2)- A delegação de poderes só pode ser feita noutra sócio, também no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO 29.º

Requisitos das deliberações

- 1)- As deliberações serão tomadas por maioria absoluta.
- 2)- O Presidente tem voto de qualidade, em caso de empate.
- 3)- Sempre que hajam eleições, ou estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, a votação terá de ser feita por escrutínio secreto.
- 4)- Sempre que se proceda a votação nominal sobre qualquer assunto é necessário que esta forma de votação seja aprovada, pelo menos, por um terço dos sócios presentes, com exceção do n.º 3 do presente artigo.

ARTIGO 30.º

Privação do direito de voto

- 1)- O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e o próprio, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.
- 90
A



2)- As deliberações tomadas com infração do disposto no número anterior são anuláveis se o voto do associado impedido for essencial à existência da maioria necessária. _____

_____ ARTIGO 31.º _____

_____ Faltas e impedimentos _____

Na falta de quaisquer membros da mesa, a assembleia geral designará, de entre os sócios presentes, os que forem necessários para completar ou constituir a mesa, a fim de dirigir os trabalhos com as mesmas atribuições da mesa eleita. _____

_____ **SECÇÃO III** _____

_____ **Órgãos de Administração e Fiscalização** _____

_____ **SUBSECÇÃO I** _____

_____ **Direção** _____

_____ ARTIGO 32.º _____

_____ Composição _____

1)- A direção é o órgão de administração da associação sendo composta por sete elementos, um presidente, um vice-presidente, um 1.º secretário, um 2.º secretário, um tesoureiro, dois vogais. O comandante do corpo ativo poderá participar ou, no seu impedimento, fazer-se representar por outro elemento do mesmo corpo. _____

2)- Serão eleitos dois membros suplentes, que assumirão funções no caso de se encontrar vago algum dos cargos da direção, será chamado a substituir o diretor imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista. _____



A

ARTIGO 33.º

Periodicidade das reuniões ordinárias

- 1)- A direção terá pelo menos duas reuniões por mês e as deliberações terão validade quando tomadas por maioria absoluta de votos, tendo o seu presidente voto de qualidade.
- 2)- Sempre que hajam eleições, ou estejam em causa juízos de valores sobre pessoas, a votação terá de ser feita por escrutínio secreto.

ARTIGO 34.º

Competência

Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- 1)- Garantir a prossecução do fim social.
 - 2)- Garantir a efectivação dos direitos dos associados.
 - 3)- Elaborar anualmente e submeter a parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o plano de ação e orçamento para o ano seguinte, respetivas alterações e revisões e proceder à sua execução.
 - 4)- Remeter à mesa da assembleia geral para aprovação, o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte, bem como o relatório e contas de gerência do ano anterior, acompanhados do parecer do conselho fiscal.
 - 5)- Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei.
 - 6)- Organizar o quadro de pessoal, contratar, despedir e gerir o
- 22
M

pessoal contratado da associação fixando os respectivos horários de trabalho e vencimentos; e nas admissões dar-se-á prioridade a elementos do corpo de bombeiros. _____

7)- Representar a associação em juízo ou fora dele. _____

8)- Solicitar ao presidente da mesa da assembleia geral, a convocação das assembleias para aprovação do relatório e contas de gerência e ainda do plano de atividades e orçamento, sem prejuízo das demais convocatórias daquele órgão nas circunstâncias fixadas nos presentes estatutos. _____

9)- Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação. _____

10)- Zelar pelos interesses da Associação superintendendo em todos os serviços, da maneira mais eficaz e econômica, e promover o seu desenvolvimento e prosperidade. _____

11)- Aprovar e rejeitar as propostas para a admissão de sócios efetivos e auxiliares. _____

12)- Instaurar ou ordenar a instauração de processos disciplinares aos sócios e aplicar sanções nos termos dos presentes estatutos, em matéria da sua competência. _____

13)- Eliminar os sócios efetivos e auxiliares, nos termos dos regulamentos. _____

14)- Elaborar os regulamentos necessários ao bom funcionamento dos serviços da associação, que serão submetidos à aprovação da assembleia geral e fixar ou modificar a estrutura dos serviços da associação. _____



15)- Fornecer ao conselho fiscal todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados para cumprimento da sua missão. _____

16)- Propor à Assembleia Geral a reforma ou alteração dos estatutos. _____

17)- Propor a nomeação dos sócios honorários e beneméritos bem como propor e atribuir louvores no âmbito das responsabilidades deste órgão social. _____

18)- Submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral os assuntos que, pela sua importância, exijam deliberação daquele órgão. _____

19)- Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objetivos estatutários. _____

20)- Delegar em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários, alguns dos seus poderes, nos termos previstos nos estatutos ou aprovados pela assembleia geral, bem como revogar os respetivos mandatos. _____

21)- Nomear os elementos do comando do corpo de bombeiros e remeter à Autoridade Nacional de Proteção Civil, para homologação. _____

22)- Reunir extraordinariamente, sempre que se justifique, com o comando do corpo de bombeiros para tratar de assuntos de âmbito interno e operacional, sem prejuízo das reuniões de direção. _____

23)- Promover as festas e diversões que julgarem convenientes, _____








determinando as condições de assistência às mesmas. _____

24)- Permitir a entrada de convidados nas festas da Associação, quando reconheça não haver, inconveniente, fixando as condições da sua admissão. _____

25)- Modificar ou revogar os atos praticados por funcionários. _____

26)- Outorgar contratos necessários ao bom funcionamento dos serviços. _____

27)- Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação. _____

28)- Elaborar e manter atualizado o inventário do patrimônio móvel e imóvel da Associação. _____

29)- Adquirir os bens móveis necessários ao funcionamento dos serviços e alienar os que se tornarem dispensáveis, bem como, mediante autorização da assembleia geral, quando for caso disso, adquirir, arrendar ou onerar bens imóveis. _____

30)- Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia geral, bens imóveis, ainda que de valor superior ao estabelecido na alínea f) do n.º 2 do artigo 20.º, desde que tal alienação decorra da execução do plano de atividades e, a respetiva deliberação seja aprovada por maioria de dois terços dos membros da direção em efetividade de funções. _____

31)- Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário, assinando as respetivas escrituras, procedimentos simplificados ou documentos particulares autenticados. _____

32)- Proceder aos registos que sejam da competência da



Associação. _____

33)- Executar por administração direta ou empreitada, as obras que constem dos planos de atividades aprovados pela assembleia geral. _____

34)- Outorgar contratos necessários à execução dos planos de obras aprovados pela assembleia geral. _____

35)- Elaborar e apresentar à assembleia geral propostas e pedidos de autorização relativos a matérias constantes do n.º 2 do artigo 20.º. _____

36)- Promover a publicação de documentos, anuais ou boletins que interessam à história da Associação. _____

37)- Deliberar como julgar mais conveniente para os interesses da Associação em todos os casos omissos nos estatutos e regulamentos. _____

_____ ARTIGO 35.º _____

_____ Solidariedade _____

Os membros da direção são solidariamente responsáveis pelos atos da sua administração, a menos que façam consignar em ata que não os aprovam. _____

_____ ARTIGO 36.º _____

_____ Competência do presidente da direção _____

Compete ao presidente da direção: _____

a)- Superintender na administração da Associação, orientar e fiscalizar os respectivos serviços; _____

b)- Representar a Associação em juízo e fora dele; _____



- A
- c)- Autorizar o pagamento das despesas orçamentadas, de harmonia com as deliberações da direção; _____
- d)- Submeter as contas à apreciação da assembleia geral; _____
- e)- Assinar ou visar a correspondência da Associação; _____
- f)- Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das atas da direção; _____
- g)- Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias de direção e dirigir os respectivos trabalhos; _____
- h)- Representar a direção perante a assembleia geral, sem prejuízo da faculdade de ser acompanhado por outros membros; _____
- i)- Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, estatutos ou regulamentos, assim como os que lhe forem expressamente delegados pela direção. _____

ARTIGO 37.º

Competência do vice-presidente

Compete ao vice-presidente auxiliar o presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos. _____

ARTIGO 38.º

Competência do secretário

Incumbe ao secretário: _____

- 1)- A organização, montagem e orientação de todo o serviço de secretaria, especialmente, a elaboração das atas e preparação do expediente para a direção, e a assinatura da correspondência. _____
- 2)- No exercício das suas funções, organizar e manter atualizado os registos, índices relativos a sócios e todos os documentos

27
A



entrados na secretaria. _____

3)- Emitir certidões das atas pedidas pelos Associados. _____

ARTIGO 39.º

Competências do tesoureiro

Ao tesoureiro compete: _____

1)- Arrecadar as receitas, satisfazer as despesas autorizadas, assinar todos os recibos de quotas, e de quaisquer outras receitas, fiscalizar a sua cobrança, e depositar em estabelecimentos bancários todos os fundos. _____

2)- Manter absolutamente atualizado o inventário do patrimônio.

3)- Apresentar trimestralmente balancete documentado das receitas e despesas que depois de aprovado em reunião de direção, será afixado na sede até ser substituído pelo do trimestre imediato. _____

ARTIGO 40.º

Competência dos vogais

Os vogais colaboram em todos os serviços relativos à administração. _____

ARTIGO 41.º

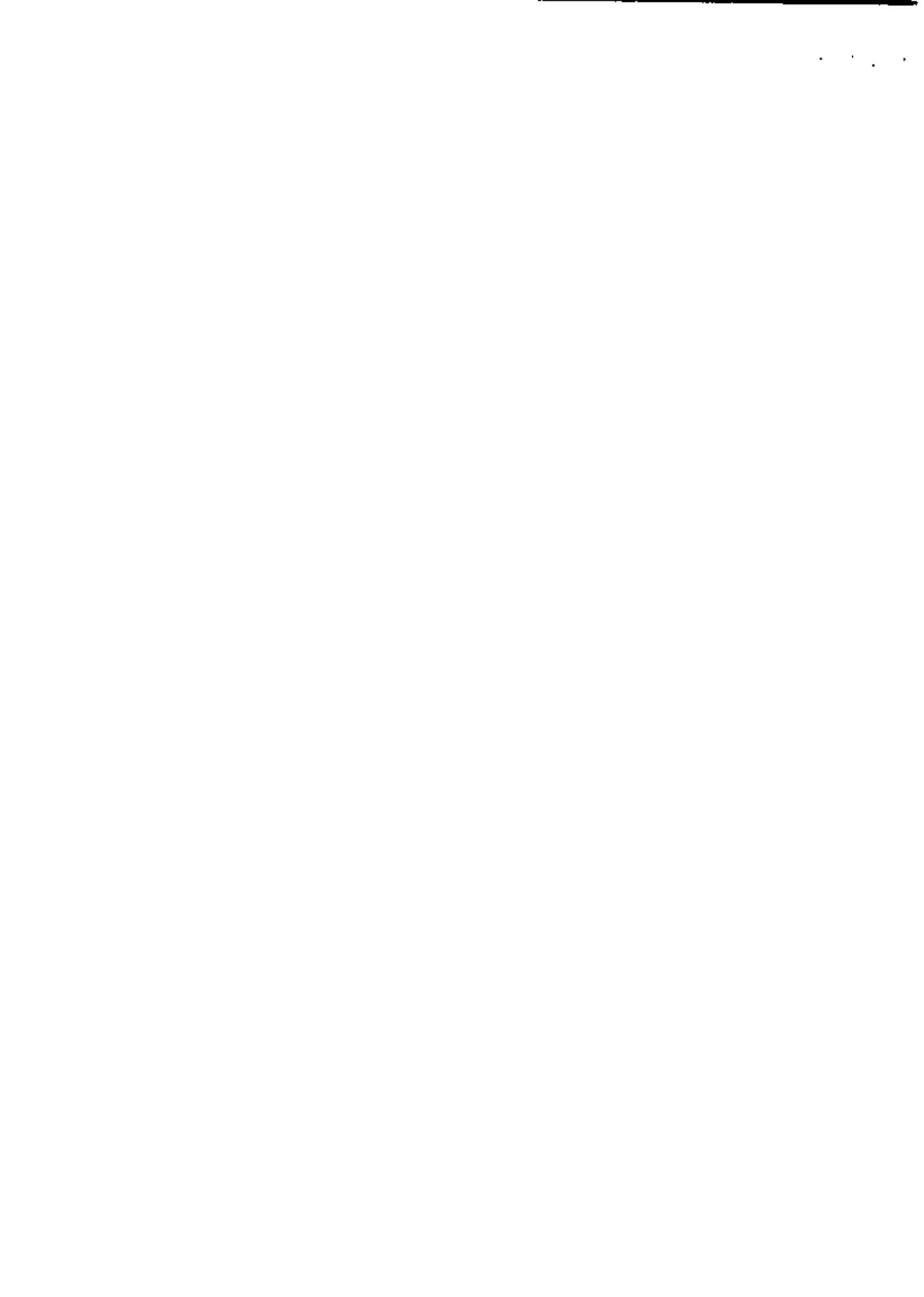
Sessões permanentes

A direção poderá reunir em sessão permanente, sempre que os interesses da associação assim o exijam. _____

SUBSECÇÃO II

Conselho Fiscal

ARTIGO 42.º



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Composição

1)- O conselho fiscal é o órgão de fiscalização da associação sendo constituído por, um presidente, um vice-presidente e um secretário relator. _____

2)- Serão eleitos dois membros suplentes, que assumirão funções nas condições idênticas às previstas no artigo 32.º, n.º 2. _____

ARTIGO 43.º

Competência do conselho fiscal

Ao conselho fiscal compete zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe, designadamente: _____

1)- Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, periodicamente e sempre que o julgue conveniente, nomeadamente: _____

a)- Verificar os balancetes de receita e despesa e conferir os documentos de despesa, bem como a legalidade dos pagamentos efetuados; _____

b)- Examinar a escrita da Associação e verificar a sua exatidão; _____

2)- Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões do órgão de administração, sempre que o julgue conveniente. _____

3)- Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão de administração submeta à sua apreciação. _____

4)- Solicitar a convocação da assembleia geral quando entender conveniente. _____



[Handwritten Signature]

[Handwritten Initials]

ARTIGO 44.º

Competências do presidente

Compete ao presidente do conselho fiscal: _____

- 1)- Convocar e presidir às reuniões do conselho fiscal. _____
- 2)- Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o respectivo livro de atas. _____
- 3)- Representar o conselho fiscal na assembleia geral. _____
- 4)- Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos e regulamentos. _____

ARTIGO 45.º

Competências do vice-presidente

Compete ao vice-presidente do conselho fiscal coadjuvar o presidente e substituí-lo na sua ausência ou impedimento. _____

ARTIGO 46.º

Competências do secretário relator

Compete ao secretário relator: _____

- 1)- Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do conselho fiscal. _____
- 2)- Prover todo o expediente. _____
- 3)- Lavrar as atas no respectivo livro. _____
- 4)- Emitir certidões das atas pedidas pelos Associados. _____
- 5)- Relatar os Pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos. _____

CAPÍTULO III

Associados

[Handwritten Signature]



SECCÃO I

Dos Sócios

ARTIGO 47.º

Sócios

Podem ser sócios da associação:

- 1)- Todos os indivíduos maiores que tenham reconhecida idoneidade e as pessoas coletivas legalmente constituídas.
- 2)- Os menores desde que, devidamente autorizados e representados por quem legalmente exercer o poder de tutela.

ARTIGO 48.º

Proposta de Inscrição

- 1)- A proposta da inscrição de sócio é feita em impresso próprio, de modelo adotado pela direção, a qual será subscrita pelo interessado, no caso de pessoas coletivas e menores pelo seu legal representante, e por um sócio efetivo no gozo de todos os seus direitos, que figurará como proponente.
- 2)- As propostas para admissão de sócios auxiliares terão de ser apresentadas por um diretor ou pelo comandante do corpo de bombeiros.

ARTIGO 49.º

Prazo

As propostas, após verificação, estarão afixadas na sede da associação por um período de oito dias, findo o qual serão presentes na primeira reunião da Direção.

ARTIGO 50.º

31
A



A

Impugnação

Durante o prazo aludido no artigo anterior, qualquer sócio poderá impugnar a proposta, por manifesta inconveniência para os interesses e prestígio da associação e desde que devidamente fundamentada, redigida e endereçada ao presidente da associação.

ARTIGO 51.º

Decisão

- 1)- A decisão de admissão ou rejeição dos candidatos propostos é tomada por deliberação da direção e comunicada no prazo de trinta dias a contar da data de apresentação da proposta de inscrição.
- 2)- As propostas impugnadas serão remetidas imediatamente para o conselho fiscal, acompanhadas das respectivas impugnações apresentadas, que no prazo de oito dias, aprecia as razões invocadas, elabora parecer e devolve-o com o processo à direção para que esta se possa pronunciar em definitivo.
- 3)- A rejeição só poderá ser deliberada por manifesta inconveniência para os interesses e prestígio da associação, devendo ser devidamente fundamentada, registada e comunicada por escrito ao interessado.
- 4)- O candidato a sócio que tenha sido rejeitado, por deliberação majoritária da Direção, poderá recorrer para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral no prazo de dez dias após a recepção da comunicação, cabendo aquele decidir quanto à oportunidade da



apreciação do recurso em Assembleia Geral. _____

5). A admissão confere plena adesão aos estatutos e cumprimento dos demais regulamentos em vigor. _____

_____ ARTIGO 52.º _____

_____ Categoria dos Sócios _____

Os sócios da Associação serão classificados nas seguintes categorias: _____

- a) Efetivos; _____
- b) Auxiliares; _____
- c) Beneméritos; _____
- d) Honorários. _____

_____ ARTIGO 53.º _____

_____ Efetivos _____

São sócios efetivos as pessoas singulares ou colctivas, que contribuam para a prossecução dos fins da Associação mediante o pagamento de uma quota segundo valores, periodicidade e lugar de cobrança fixados em Assembleia Geral. _____

_____ ARTIGO 54.º _____

_____ Auxiliares _____

São Sócios Auxiliares os elementos que integrem o corpo de bombeiros, isentos de quotização, e ainda as pessoas que prestem ou tenham prestado serviços efetivos não remunerados à associação e cujas comprovadas condições económicas não lhes permitam o pagamento da quota. _____

_____ ARTIGO 55.º _____



S
A

Beneméritos

Sócios beneméritos são pessoas singulares ou coletivas que, pelos seus serviços prestados ou dádivas feitas à Associação mereçam da assembleia geral tal distinção, sobre proposta da direção.

ARTIGO 56.º

Honorários

Sócios honorários são pessoas singulares ou coletivas que, como tal, sejam proclamados pela assembleia geral em recompensa de serviços relevantes prestados à Associação, sobre proposta da direção.

SECÇÃO II

Direitos e deveres

ARTIGO 57.º

Direitos

- 1)- Constituem direitos dos sócios:
 - a)- Tomar parte nas assembleias gerais, e ali discutir e votar, todos os assuntos de interesse da Associação.
 - b)- Votar e ser votado para qualquer cargo da Associação.
 - c)- Livre ingresso na sede da associação.
 - d)- Tomar parte nas festas, secção cultural e desportiva.
 - e)- Propor a admissão de sócios.
 - f)- Requerer a convocação das assembleias gerais extraordinárias, nos termos do artigo 24.º, números 2 e 3.
 - g)- Examinar livros, contas e demais documentos, desde que o requeiram antecipadamente e por escrito à direção.



h)- Requerer, verbalmente, certidão de qualquer ata mediante o pagamento do emolumento em vigor na altura, que reverterá para o cofre da Associação. _____

2)- Os sócios efetivos que façam parte do corpo de bombeiros não poderão discutir assuntos respeitantes à disciplina do corpo a que pertencem. _____

3)- Aos sócios honorários e os beneméritos, não incluídos na categoria de sócios efetivos ou auxiliares, são concedidos os direitos consignados nas alíneas c) e d) do número 1. _____

4)- É vedado aos sócios auxiliares a integração nos órgãos sociais da associação, com a ressalva do disposto no artigo 31.º. _____

5)- Considera-se no pleno gozo dos seus direitos o sócio que tiver pago a quota do ano que estiver a decorrer, salvo nas exceções previstas nestes estatutos. _____

ARTIGO 58.º

Deveres

1)- Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir para o seu prestígio. _____

2)- Satisfazer pontualmente as suas quotas. _____

3)- Observar estritamente as disposições dos estatutos e regulamentos e acatar as decisões dos corpos gerentes. _____

4)- Desempenhar, gratuitamente, com zelo e assiduidade, os cargos para que foram eleitos. _____

5)- Tomar parte nas assembleias gerais ou em qualquer reunião para que sejam convocados, propondo o que considerem

35



vantajoso para o desenvolvimento da Associação ou para o mais perfeito funcionamento dos seus serviços. _____

6)- Defender, por todos os meios ao seu alcance, o património da Associação. _____

7)- Não cessar a sua atividade associativa sem prévia comunicação escrita à direção. _____

SECÇÃO III _____

Das Sanções e Recompensas _____

SUBSECÇÃO I _____

Ações Disciplinares e Sanções _____

ARTIGO 59.º _____

Ação disciplinar _____

Constitui infração disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação dos presentes estatutos ou regulamentos, não acatarem as determinações dos corpos gerentes, ofenderem, na sede, algum dos seus membros ou qualquer sócio, proferirem expressões ou praticarem atos impróprios de boa educação e de vida em sociedade e ainda, não pagarem pontualmente as suas quotas. _____

ARTIGO 60.º _____

Sanções _____

1)- Os sócios que incorrerem em responsabilidade disciplinar, consoante a natureza e gravidade da infração, ficam sujeitos às seguintes sanções: _____

a)- Advertência; _____

SP

B

36

At



- b)- Multa de vinte e cinco euros a duzentos e cinquenta euros; _____
- c)- Suspensão até 60 dias; _____
- d)- Eliminação; _____
- e)- Expulsão. _____
- 2)- As penas são sempre registadas na ficha dos sócios. _____

ARTIGO 61.º

Caracterização das sanções

- 1)- A advertência consiste no mero reparo, por escrito, pela irregularidade praticada. _____
- 2)- A pena de multa será fixada em quantia certa. _____
- 3)- A pena de suspensão priva o sócio das suas regalias durante o seu cumprimento, não o desobriga do pagamento das suas quotas, mas inibe-o de frequentar as instalações da Associação sob pena de lhe ser aplicada a pena necessária de multa máxima.
- 4)- A pena de eliminação será aplicada ao sócio que, não tendo pago três quotas, depois de avisado por escrito por carta registada com aviso de receção, não proceda ao seu pagamento no prazo de 30 dias. _____
- 5)- A expulsão será aplicável, quando a infração seja de tal modo grave que torne impossível o vínculo Associativo. _____
- 6)- A aplicação das penas é da competência da direção, porém se esta assim o entender, nos casos de expulsão, poderá propor à assembleia geral para emitir uma decisão definitiva. _____

ARTIGO 62.º

Circunstâncias atenuantes e agravantes especiais

37



Na aplicação das sanções deverá atender-se à gravidade da infração, à personalidade e comportamento do arguido, aos serviços prestados à Associação e a todas as circunstâncias que possam servir de agravantes ou atenuantes. _____

_____ ARTIGO 63.º _____

_____ Nulidade _____

Nenhuma pena acima da advertência pode ser aplicada sem que:

1)- O arguido receba por escrito uma nota de culpa onde lhe são indicados explicitamente os factos de que é acusado e as sanções em que incorre; _____

2)- O arguido tenha deduzido a sua defesa dentro de 10 dias, ou este prazo tenha decorrido, após notificação do mesmo. _____

_____ ARTIGO 64.º _____

_____ Recurso _____

1)- Das sanções aplicadas pela direção cabe recurso para a assembleia geral, a ser interposto no prazo de 10 dias a contar da data da notificação. _____

2)- Apresentado recurso, o presidente da mesa da assembleia geral convocará a assembleia para dentro dos 30 dias contados a partir da data da receção do requerimento. _____

_____ **SUBSECÇÃO II** _____

_____ **Recompensas** _____

_____ ARTIGO 65.º _____

_____ Distinções _____

Os indivíduos que prestarem à Associação quaisquer serviços que



mereçam testemunho especial de reconhecimento terão direito às seguintes distinções: _____

- a)- Louvor concedido pela direção; _____
- b)- Louvor concedido pela assembleia geral; _____
- c)- Classificação de sócio honorário ou benemérito. _____

_____ **CAPÍTULO IV** _____

_____ **Readmissão de sócios** _____

_____ ARTIGO 66.º _____

_____ Readmissão _____

1)- Podem ser readmitidos os sócios que tiverem sido: _____

a)- Eliminados a seu pedido; _____

b)- Eliminados nos termos do número 4 do artigo 61.º. _____

2)- A reacquirição da qualidade de sócio prevista no número anterior só se efetivará, a pedido do interessado e após pagamento da importância relativa às quotas em débito desde a data da sua eliminação. _____

_____ **CAPÍTULO V** _____

_____ **Garantias e Meios Financeiros** _____

_____ ARTIGO 67.º _____

_____ Receitas _____

São receitas da associação: _____

1)- Produto de quotas; _____

2)- Sanções disciplinares de multa; _____

3)- Venda de exemplares de estatutos e de emblemas; _____

4)- Os rendimentos provenientes de festas promovidas pela

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

34
[Handwritten signature]



direção; _____

5)- O arrendamento de imóveis; _____

6)- Os subsídios do estado; _____

7)- Donativos, legados e heranças a favor da associação; _____

8)- Quaisquer outros rendimentos ou donativos que lhe sejam destinados. _____

_____ ARTIGO 68.º _____

_____ Despesas _____

Constituem despesas da associação as que resultam de: _____

1)- Gestão ordinária e extraordinária dos serviços da associação;

2)- Operacionalidade do Corpo de Bombeiros; _____

3)- Encargos com o quadro de pessoal; _____

4)- Encargos legalmente contratados; _____

5)- Manutenção e conservação do património da associação. _____

6)- Quaisquer outras necessárias para o cumprimento dos fins e atividades desenvolvidas pela associação, direta ou indiretamente.

_____ ARTIGO 69.º _____

_____ Imóveis _____

1)- A alienação e o arrendamento de imóveis pertencentes à associação devem ser feitos em concurso público ou hasta pública, conforme determinação da assembleia geral em razão do procedimento julgado mais conveniente. _____

2)- Podem ser celebrados arrendamentos por negociação direta, quando seja previsível que daí decorram vantagens para a associação ou por motivo de urgência, fundamentado em ata. _____

3)- Em qualquer caso, os preços e rendas aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado normal de arrendamento, de harmonia com os valores estabelecidos em peritagem oficial. _____

4)- Excetua-se do preccituado nos números anteriores os arrendamentos para habitação, que seguem o regime geral sobre arrendamentos. _____

ARTIGO 70.º _____

Meios financeiros _____

Os meios financeiros na disposição da associação são obrigatoriamente depositados em conta da associação aberta em instituição de crédito. _____

CAPÍTULO VI _____

Reforma ou Alteração dos Estatutos _____

ARTIGO 71.º _____

Alteração dos estatutos _____

1)- As deliberações sobre reforma ou alteração dos presentes estatutos só poderão ser realizadas em reunião extraordinária da assembleia geral expressamente convocada para esse efeito, sob proposta da direção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, um quarto dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

2)- Com a convocatória, deverão as propostas de alterações estatutárias ser afixadas e presentes aos associados na sede da associação. _____

3)- As alterações aos estatutos apenas terão aprovação com o voto

favorável de, pelo menos, três quartos do número de associados presentes. _____

4)- O disposto no número anterior não é aplicável caso a exigência de alteração decorra de imposição legal. _____

CAPÍTULO VII

Extinção

ARTIGO 72.º

Extinção

- 1)- A associação extingue-se: _____
 - a)- Por deliberação da assembleia geral; _____
 - b)- Pela verificação de qualquer outra causa prevista no ato de constituição ou nos estatutos; _____
 - c)- Esgotados os recursos financeiros normais, os sócios se recusem a quotizar-se extraordinariamente; _____
 - d)- Pelo falecimento ou desaparecimento de todos os associados; _____
 - e)- Por decisão judicial que declare a sua insolvência. _____
- 2) - Extingue-se ainda por decisão judicial: _____
 - a)- Quando o seu fim se tenha esgotado ou se tenha tornado impossível; _____
 - b)- Quando o seu fim real não coincida com o fim expresso no ato de constituição ou nos estatutos; _____
 - c)- Quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais. _____
- 3)- A extinção prevista na alínea a) do número 1, deverá ser deliberada em assembleia geral, expressamente convocada para

42
/

esse fim, e aprovada por um número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos sócios existentes. _____

_____ ARTIGO 73.º _____

_____ Declaração de extinção _____

1)- No caso previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, a extinção só se produz se, nos 30 dias subsequentes à data em que devia operar-se, a assembleia geral não decidir a prorrogação da associação ou a modificação dos estatutos. _____

2)- Nos casos previstos no n.º 2 do artigo anterior, a declaração de extinção pode ser pedida em juízo pelo Ministério Público ou por qualquer interessado. _____

3)- A extinção por virtude da declaração de insolvência dá-se em consequência da própria declaração. _____

_____ ARTIGO 74.º _____

_____ Efeitos _____

1)- Extinta a associação, é eleita uma comissão liquidatária pela assembleia geral ou pela entidade que decretou a extinção. _____

2)- Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ulimação dos negócios pendentes, sendo que, pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham, à associação respondem solidariamente os titulares dos órgãos sociais que os praticarem. _____

3)- Pelas obrigações que os titulares dos órgãos sociais contraírem, a associação só responde perante terceiros se estes



43


estavam de boa fé e à extinção não tiver sido dada a devida
publicidade.

ARTIGO 75.º

Destino dos bens

Liquidadas as dívidas da associação, se as houver, ao
remanescente dos bens será dado o destino fixado no artigo 443.º
do Código Administrativo, sem prejuízo do estipulado no artigo
29.º da Lei 32/2007 de 13 de agosto e no artigo 166.º do Código
Civil.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

ARTIGO 76.º

Aplicação da lei

No exercício da sua atividade, a associação e respetivo corpo de
bombeiros regular-se-ão de harmonia com os regulamentos e
legislação aplicável em vigor.

ARTIGO 77.º

Omissão dos estatutos

As dúvidas e os casos omissos provenientes da interpretação e
execução dos presentes estatutos serão resolvidos em reunião
conjunta dos órgãos sociais, solicitada pela direção ou pelo
conselho fiscal ao presidente da mesa da assembleia geral, o qual,
por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua
efetivação, de acordo com a lei e os princípios gerais do direito.

ARTIGO 78.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entrarão em vigor imediatamente após aprovação em assembleia geral e cumpridas as formalidades exigidas por lei.

Faro dos Santos Azeites
A notária,
Rosa Cláudia M. Salgado

2

12/11

À Autoridade Nacional de Proteção Civil

Avenida do Forte em Carnaxide
2794 - 112 Carnaxide

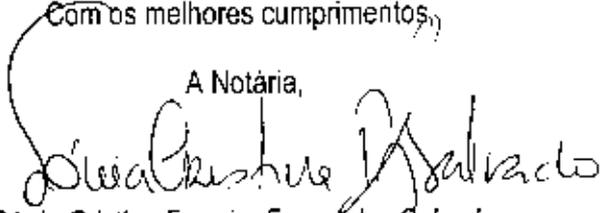
Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data	N.º
		343/RN	06-10-2016	

Assunto: Envio de certidão da escritura de Remodelação
Total de Estatutos da Associação dos Bombeiros Voluntários
de Pampilhosa da Serra

Dando cumprimento ao estipulado no nº 2 do artigo 5º da Lei nº 32/2007 de 13 de agosto,
junto envio certidão da Escritura de Remodelação Total dos Estatutos da associação referida em
epígrafe lavrada hoje neste Cartório e exarada a folhas 83 e seguintes do competente livro de notas
para escrituras diversas nº 58-D.

Com os melhores cumprimentos,

A Notária,


Sónia Cristina Ferreira Fernandes Salvado

